CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.450

Quinta-feira, 27 de Abril de 2023

Busto de Mestre Pastinha é inaugurado no Pelourinho

Augusto Vasconcelos destacou a importância do capoeirista. A obra de arte foi confeccionada por Maria Cristina Gandaia

Foto: Assessoria do vereador



A inauguração foi realizada em 19 de abril na Escola de Capoeira Angola Irmãos Gêmeos (ECAIG) do Mestre Curió, local onde a escultura ficará como acervo permanente. Autor do Projeto de Lei nº 170/2022, que institui a obrigatoriedade da capoeira nas escolas da Rede Municipal, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), esteve presente no encontro. "Mestre Pastinha foi um dos maiores difusores da Capoeira Angola e referência para o mundo, inspirando várias gerações", disse o vereador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Busto de Mestre Pastinha é inaugurado em Salvador

A obra de arte foi modelada e confeccionada em concreto pela artista plástica e capoeirista, Maria Cristina Gandaia

Na quarta-feira, 19, foi inaugurado o busto de Mestre Pastinha no Pelourinho, em Salvador, obra de arte que celebra os 134 anos do nascimento do capoeirista brasileiro e que visa contribuir para a preservação da cultura e da memória da capoeira.

O evento de inauguração do busto aconteceu na Escola de Capoeira Angola Irmãos Gêmeos (ECAIG) do Mestre Curió, local onde a escultura ficará como acervo permanente. Autor do Projeto de Lei (PL) nº 170/2022, que institui a obrigatoriedade da capoeira nas escolas da Rede Municipal, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), esteve presente no encontro.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Augusto Vasconcelos

"Mestre Pastinha foi um dos maiores difusores da Capoeira Angola e referência para o mundo, inspirando várias gerações. Hoje foi um momento histórico. A inauguração do busto em sua homenagem, feito pela artista plástica e capoeirista, Gandaia, representa a imortalização dos saberes transmitidos ao longo de décadas. Mestre Curió abriu as portas de sua casa e nos encantou com seus cânticos e experiência de vida. Foi um momento emocionante. Seguimos juntos pelo reconhecimento da Capoeira como um instrumento de transformação", disse Augusto Vasconcelos.

A obra de arte foi modelada e confeccionada em concreto pela artista plástica e capoeirista, Maria Cristina Gandaia, em reconhecimento à representatividade de Mestre Pastinha, que é considerado a principal referência da Capoeira Angola no mundo. A inauguração reuniu mestres e mestras griôs, capoeiristas e representantes de diversos grupos sociais. A iniciativa para entrega da honraria também teve como parceria o Capoeira em Movimento Bahia (CMB).

Sílvio Humberto celebra avanços no Dia das Ações Afirmativas

Vereador destacou conquistas como isenção em vestibular e política de cotas

Criado via projeto de lei pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), o dia 25 de abril foi instituído na cidade de Salvador como Dia Municipal das Ações Afirmativas. A iniciativa tem como marco o julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), em 2012, que considerou constitucional a políticas de cotas étnico-raciais para o acesso de estudantes da rede pública às universidades públicas.

Sílvio Humberto fez parte do grupo de trabalho que instituiu a política de cotas na Universidade Federal da Bahia (Ufba), sendo também um dos primeiros a debater a questão racial no estado. Em 1991, fundou o Instituto Cultural Steve Biko, entidade que leva o nome do ativista sul-africano criador do Movimento de Consciência Negra, e que há três décadas prepara, através de curso pré-vestibular, jovens e adultos periféricos para o ingresso em universidades. Pela "Biko" – como é carinhosamente chamada -, passaram mais de cinco mil pessoas.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Sílvio Humberto é fundador do Instituto Cultural Steve Biko

"O Dia das Ações Afirmativas é uma data de demarcação da mudança de vida de muita gente: o reconhecimento de cotas, que é também o reconhecimento de que as dificuldades sociais impostas historicamente às pessoas negras era e ainda é o principal fator de impedimento para a juventude acessar os espaços educacionais de ensino superior público. Um sinal de que no enfrentamento ao racismo não existem saídas individuais", declarou.

"Se hoje existe isenção em vestibular e política de cotas para indígenas, pessoas com deficiência, dentre outros grupos minorizados, a Steve Biko tem grande contribuição nesta luta", finalizou.

COTAS NO PODER LEGISLATIVO

Sílvio Humberto implementou também a reserva de 30% de vagas para negros em concursos públicos para preenchimento de cargos na Câmara Municipal de Salvador. A Casa Legislativa adota a política desde o ano de 2019.

Debate sobre a atuação do MST marca o Pinga-Fogo da Câmara

Luiz Carlos Suíca, Tiago Ferreira e Duda Sanches abordaram o tema durante a sessão ordinária

Os pronunciamentos dos vereadores Luiz Carlos Suíca (PT), Tiago Ferreira (PT) e Duda Sanches (União) sobre o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) marcaram os debates da Câmara Municipal de Salvador no Pinga-Fogo, na tarde de terça-feira (25). Os trabalhos da 24ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura foram conduzidos pelo vereador Isnard Araújo (PL).

De acordo com o vereador Luiz Carlos Suíca, há uma tentativa de criminalizar o MST e, consequentemente, todos os demais movimentos sociais. “Temos que ficar atentos às ameaças contra esse movimento, que tem

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Isnard Araújo conduzindo a sessão ordinária

um papel fundamental na luta social”, destacou o vereador.

O colega Tiago Ferreira reforçou esse entendimento: “O MST é um dos maiores movimentos sociais deste país, responsável pela produção de alimentos orgânicos. Essa atuação dos agricultores não pode ser criminalizada”.

Por outro lado, o vereador Duda Sanches (União) condenou as invasões de propriedades rurais privadas pelo MST, acentuando uma guerra no campo. Em seu pronunciamento, defendeu o “Movimento Invasão Zero” para acabar com o conflito no campo. Duda, no entanto, reconheceu a importância do movimento na luta contra as desigualdades.

LEIS SANCIONADAS

A sanção de duas leis pelo prefeito Bruno Reis marcou a fala do vereador Julio Santos (Republicanos), autor dos projetos que se tornaram leis municipais. “A Lei nº 9.664/23 combate o trabalho infantil por meio da fixação de cartazes em locais com grande circulação de pessoas”, informou o vereador.

Julio Santos acrescentou: “A Lei nº 9.665/23 concede ajuda de custo aos atletas amadores e profissionais financiados pela Prefeitura, sendo fundamental para incentivar o esporte como um todo”.

Ireuda comemora aumento do número de advogados negros em escritórios

“É um avanço, mas justiça social ainda está distante”, diz vereadora

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice da Comissão de Reparação, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), disse que o aumento do número de advogados negros em escritórios é resultado de décadas de luta contra o racismo, que se refletiu em uma pequena mudança de perspectiva por parte do mercado de trabalho e da sociedade. No entanto, a parlamentar ressaltou que o avanço ainda é mínimo para se falar em justiça social e igualdade.

Segundo pesquisa do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) com a Aliança Jurídica pela Equidade Racial, a presença de advogados negros em grandes escritórios passou de 1% para 11%, entre 2019 e 2022, apenas em São Paulo.

“Considerando que esse contingente era quase inexistente,



Vereadora Ireuda Silva

houve um acréscimo significativo em três anos. No entanto, para um país majoritariamente negro e que tem uma dívida histórica por causa da escravidão, esse número ainda é insignificante para a tão almejada justiça social”, disse Ireuda na segunda-feira (24).

A vereadora, porém, mostrou-se otimista. Na sua avaliação, nunca se falou tanto sobre reparação e igualdade racial, fato que tem pressionado por novas conquistas.

“Se esse debate continuar firme, consistente e mantendo a seriedade e o compromisso com a construção de uma sociedade mais igualitária, novos avanços estarão por vir, não só na advocacia, mas em todas as áreas. O combate ao racismo, incluindo o racismo estrutural, passa pela educação, que é a arma mais eficaz para dissolver o preconceito inerente à nossa cultura”, pontua Ireuda.

A vereadora também aponta que a realização de outras pesquisas para mensurar o número de profissionais negros nos principais setores da economia é fundamental.

“Esses dados servirão como um Raio-X da economia brasileira, podendo servir de base para políticas públicas de reparação e combate ao racismo. O Brasil tem uma dívida histórica com esse contingente que foi explorado por séculos e depois descartado à própria sorte”, lembra.

> **“Considerando que esse contingente era quase inexistente, houve um acréscimo significativo em três anos. No entanto, para um país majoritariamente negro e que tem uma dívida histórica por causa da escravidão, esse número ainda é insignificante para a tão almejada justiça social”**
>
> **IREUDA SILVA**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 01/2023

Salvador, 25 de abril de 2023.

Exmo. Senhor
Vereador CARLOS MUNIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 01/2023, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Substitutivo Projeto de Lei nº 68/2023", que "Altera dispositivos da Lei n° 9.283, de 19 de outubro de 2017 que regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Munícipio de Salvador, institui normas de caráter temporário e emergencial aplicável ao SETAX e dá outras providências, na forma que indica".

O presente Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para incluir dispositivos que tratam dos procedimentos para a retomada da transferência da autorização SETAX *"inter vivos",* observada a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, dos requisitos para ingresso no sistema e substituição de veículos, além do prazo para renovação de utilização de publicidade e de serviço auxiliar de comunicação.

Assim, estes são os pontos que merecem modificações no Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei conforme Mensagem nº 01/2023, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 68 /2023

Altera dispositivos da Lei n° 9.283, de 19 de outubro de 2017 que regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX) no Munícipio de Salvador, institui normas de caráter temporário e emergencial aplicável ao SETAX e dá outras providências, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 7º, inciso IX, alínea b, combinado com art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 6º, 9º, 10, 17, 18, 28, 31, 32, 39, 41, 49, 56, 66, 77, da Lei n° 9.283/2017 que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º.....;

XII - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZATÁRIO E DO CONDUTOR AUXILIAR: documento, expedido pela unidade gestora, de identificação dos detentores de outorga para a exploração e prestação do SETAX e, respectivo Condutor Auxiliar por este indicado.

....." (NR)

"Art. 9º.....

§ 3º É vedada a cumulação entre a condição de Autorizatário e Condutor Auxiliar, salvo, em caráter emergencial e provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de efetiva e comprovada impossibilidade de exploração da atividade, por problemas mecânicos ou sinistro envolvendo o veículo vinculado à Autorização SETAX e, observada as condições dispostas nos artigos 15 e 16 desta Lei." (NR)

"Art. 10.....

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos e possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, observando a reciprocidade;

.....

IV – comprovar a propriedade do veículo a ser vinculado à autorização ou a titularidade de contrato de arrendamento do mesmo veículo;

.....

VIII – apresentar as certidões, cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

IX – comprovar a regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal;

.....

XV - comprovar certificação específica para exercer a profissão de taxista, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação de serviço, com validade de 05 (cinco) anos.

.....

§ 2º Em se tratando de Condutor Auxiliar de Autorizatário Condutor Autônomo, fica dispensado o atendimento dos requisitos dos incisos IV e VI.

....." (NR)

"Art. 17. É permitida a transferência da outorga para a exploração e prestação do SETAX a terceiros que atendam aos requisitos desta Lei *(inter vivos)* ou em caso de falecimento do Autorizatário *(causa mortis*);

§ 1º Falecido o Autorizatário, o herdeiro/sucessor deste, na condição de Pretenso Autorizatário, deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do falecimento, informar o óbito e manifestar interesse na continuidade da exploração e prestação do SETAX, sob pena de extinção da Autorização.

§ 2º O óbito do Autorizatário impede a exploração e prestação do SETAX, devendo a unidade gestora aplicar as medidas administrativas constantes do art. 77 da presente Lei, até que se aperfeiçoe a transferência da Autorização SETAX ao herdeiro/sucessor legítimo.

§ 3º A transferência da titularidade da Autorização SETAX fica condicionada à apresentação de apenas 01 (um) herdeiro/sucessor, na condição de Pretenso Autorizatário, mediante escritura pública de renúncia de todos os eventuais herdeiros/sucessores do Autorizatário falecido.

§ 4º Em sendo incapaz, o herdeiro/sucessor do Autorizatário falecido, apresentado como Pretenso Autorizatário, será este representado ou assistido por responsável legal, que deve, obrigatoriamente, cadastrar Condutor Auxiliar para a prestação do SETAX.

§ 5º Em sendo, comprovadamente invalido ou pessoa com deficiência (PCD), o herdeiro/sucessor do Autorizatário falecido, deverá este, obrigatoriamente, cadastrar Condutor Auxiliar para a prestação do SETAX, ficando dispensado do cumprimento dos requisitos dispostos nos incisos III, V, XIII, XV, XVI do art. 10 desta Lei.

§ 6º Caso o herdeiro/sucessor do Autorizatário falecido, apresentado como Pretenso Autorizatário, não possua habilitação para conduzir veículo automotor, deverá este, obrigatoriamente, cadastrar Condutor Auxiliar para a prestação do SETAX."(NR)

"Art. 18. O processo de transferência da Autorização SETAX deverá ser instaurado pelo próprio Autorizatário em conjunto com o Pretenso Autorizatário, na hipótese de transferência *inter vivos* ou pelo herdeiro/sucessor do Autorizatário falecido, na condição de Pretenso Autorizatário, para a hipótese de transferência *causa mortis*.

§ 1º O processo de transferência da Autorização SETAX *inter vivos* processar-se-á junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, petição, devidamente instruído com a documentação pertinente, qual seja:

I – qualificação do Autorizatário e do Pretenso Autorizatário, mediante apresentação dos respectivos documentos de identificação;

II - documentos de comprovação do Pretenso Autorizatário quanto aos requisitos para obtenção e manutenção da Autorização à exploração e prestação do SETAX dispostos no art. 10 da presente Lei;

§ 2º O processo de transferência da Autorização SETAX *causa mortis*, processar-se-á junto à unidade gestora do SETAX, mediante a apresentação de requerimento escrito, petição, devidamente instruído com a documentação pertinente, qual seja:

I - apresentação do herdeiro/sucessor, na condição de Pretenso Autorizatário, devidamente qualificado e, mediante apresentação dos respectivos documentos de identificação;

II - certidão de óbito do Autorizatário falecido;

III - relação dos eventuais herdeiros/sucessores do Autorizatário falecido, devidamente qualificados;

IV - escritura pública de renúncia, de todos os eventuais herdeiros/sucessores do Autorizatário falecido;

V - documentos de comprovação dos requisitos para obtenção e manutenção da Autorização à exploração e prestação do SETAX dispostos no art. 10 da presente Lei.

§ 3º O processo de transferência da Autorização SETAX deverá ser instaurado em até 30 (trinta) dias a contar do falecimento do Autorizatário, sob pena de extinção da Autorização.

§ 4º O processo de transferência da Autorização SETAX será arquivado por inércia e abandono, quando o Pretenso Autorizatário no prazo de 30 (trinta) dias não promover os atos e diligências que lhe competir.

§ 5º O arquivamento do processo de transferência, por inércia e abandono do Pretenso Autorizatário, implicará na extinção da Autorização SETAX." (NR)

"Art. 28. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais deverão atender, além das disposições contidas nos incisos III, V, VII e X do art. 27, às seguintes especificações mínimas:

.....

VI - idade máxima:

a) 08 (oito) anos, para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
b) 08 (oito) anos, para os veículos adaptados, diesel, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

....." (NR)

"Art. 31

Parágrafo único – Incumbirá à unidade gestora do SETAX, a expedição ofício ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-BAHIA) autorizando o cadastramento e inclusão do veículo na categoria aluguel, vinculado à exploração da atividade de táxi" (NR)

"Art. 32. O autorizatário poderá requerer, junto à unidade gestora do SETAX, a substituição de veículo cadastrado nas seguintes circunstâncias, desde que observados os requisitos e disposições constantes dos artigos 30 e 31 desta Lei e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, para o cadastramento e inclusão no SETAX.

.....

§ 5º - Incumbirá à unidade gestora do SETAX, após vistoria de despadronização veicular, a expedição de ofício ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-BAHIA) autorizando a desvinculação do veículo do SETAX, o qual passará a figurar na categoria particular." (NR)

"Art. 39.....

Parágrafo único.

I - Categoria A: Autorizatário SETAX da Modalidade Convencional, pessoa física, detentora da outorga para a exploração e prestação do SETAX, cadastrada como Taxista Condutor Autônomo;
II - Categoria B: Autorizatário SETAX da Modalidade Convencional, pessoa jurídica, detentora da outorga para a exploração e prestação do SETAX, cadastrada como Empresa Prestadora de Serviços;
III - Categoria C: Autorizatário SETAX da Modalidade Cooperativas de Táxis Especiais, pessoa física, detentora da outorga para a exploração e prestação do SETAX, cadastrada como Taxista Condutor Autônomo,

cuja autorização esteja vinculada a uma Cooperativa credenciada junto à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB." (NR)

"Art. 41. A unidade gestora do SETAX expedirá, cartão de identificação aos detentores de outorga para a exploração e prestação do SETAX, bem como aos respectivos condutores auxiliares indicados.

§ 1º O cartão de identificação do Condutor Autorizatário, terá validade pelo prazo correspondente ao prazo de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando inferior.

§ 2º O cartão de identificação do Condutor Auxiliar, terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A renovação do cartão de identificação do Condutor Autorizatário e do Condutor Auxiliar se dará por ocasião da vistoria técnica anual realizada no âmbito do SETAX." (NR)

"Art. 49

Parágrafo único – A não renovação no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no automático descadastramento do Serviço Auxiliar de Comunicação." (NR)

"Art. 56

Parágrafo único – A não renovação no prazo estabelecido no caput do art. 49, implicará na revogação automática da autorização para utilização de publicidade." (NR)

"Art. 66.

Parágrafo único. Poderá o Autorizatário SETAX fazer-se representar perante a unidade gestora por competente procurador, devidamente constituído através de instrumento público de procuração, com validade máxima de 06 (seis) meses e com poderes específicos para o ato que pretende praticar. " (NR)

"Art. 77.....;

VIII - realizar junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/BA apontamento de restrição administrativa nos veículos vinculados as Autorizações SETAX." (NR)

Art. 2º Excepcionalmente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei, a idade máxima dos veículos utilizados para a prestação do Serviço de Táxi Convencional, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 27 da Lei n°. 9.283/2017, será de 10(dez) anos.

Art. 3º Excepcionalmente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, a idade máxima dos veículos utilizados para a prestação do Serviço

de Táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso VI, será de 10 (dez) anos.

Art. 4º Excepcionalmente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, a idade máxima dos veículos utilizados para a prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP, observado o disposto no inciso I do art. 13 da Lei nº 9.488, de 2019, será de 10 (dez) anos.

Art. 5º Ficam revogados:

I - os incisos IV e X do art. 10 da Lei nº 9.283/2017;
II - o inciso VIII do art. 27 da Lei nº 9.283/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de abril de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MENSAGEM Nº 02/2023

Salvador, 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Prorroga o abono mensal, dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, em extinção, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e dos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, na forma que indica".

O presente projeto contempla a prorrogação do abono mensal de R$ 100,00 (cem reais) de 1º de maio de 2023 até o dia 30 de abril de 2024 para os Agentes de Suporte Operacional na qualificação de Agente de Copa e Cozinha e R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, como forma de valorização das categorias.

Assim, afirmando o compromisso desta Gestão com o servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Prorroga o abono mensal dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha, e dos Profissionais de Atendimento Integrado, na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.641, de 3 de junho de 2022, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* farão jus ao abono de 1º de maio de 2023 até o dia 30 de abril de 2024.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 2º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, e pela Lei nº 9.641, de 3 de junho de 2022, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela de salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* farão jus ao abono de 1º de maio de 2023 até o dia 30 de abril de 2024.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de abril de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MOÇÃO Nº 80/23.....Aplausos ao trabalho realizado pelo Igreja Universal do Reino de Deus, com a 2º edição do Projeto Driblando a Fome.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SABÁ

MOÇÃO Nº 81/23.....Aplausos pelos 73 anos da Biblioteca Infantil Monteiro Lobato.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

MOÇÃO Nº 82/23.....Aplausos em razão do aniversário de 87 anos da Igreja Batista Jerusalém.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador DUDA SANCHES

ATA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALFREDO MANGUEIRA, ARNANDO LESSA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DANIEL ALVES, DUDA SANCHES, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, SANDRO BAHIENSE, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA, estando licenciados os vereadores ALEXANDRE ALELUIA, ANDRÉ FRAGA, CRIS CORREIA, DEBORA SANTANA e EDVALDO BRITO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 27/23 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 84/22, 231/22, 41/20, 30/21, 270/21, 248/21, 156/21, 332/21, 71/21, 26/22, 16/22, 56/22 e 417/21, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.683/23 a 9.695/23; Mensagem Aditiva à Mensagem n. 1/23 do Executivo Municipal encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 68/23; Mensagem n. 2/23 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 103/23; Moções n.s 80/23 do vereador Sabá, 81/23 do vereador Sílvio Humberto e 82/23 do vereador Duda Sanches; e Requerimentos de licença de vereadoras. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Luiz Carlos Suíca rejeitou a perspectiva de criminalização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). Afirmou que o MST não invadia terras descriteriosamente e que a entidade atuava sobre a questão agrária, em nome de trabalhadores alijados da terra. Lembrou crimes cometidos contra membros do Movimento, como o Massacre de Eldorado dos Carajás, e salientou a vida difícil das famílias que o integravam. Explicou ações do MST em nome da agricultura familiar e criticou as forças políticas que tentavam criminalizar a entidade. Enalteceu o MST. Foram votadas e aprovadas as licença das vereadoras Cris Correia (24 a 27 de abril), Debora Santana (25 de abril), Laina Crisóstomo (24 de abril) e Roberta Caires (4, 10, 11, 18 e 24 de abril). O vereador Duda Sanches afirmou haver comoção nacional por causa de más ações praticadas pelo MST. Considerou que a entidade tinha um fundamento social idôneo, mas era integrada, majoritariamente, por criminosos que invadiam a propriedade privada. Pediu posição da Casa pelo lema "invasão-zero", contra essas invasões, pontuando que essa posição não era contra o MST, mas, contra essa forma de ação que criticava. Disse que as práticas de invasão prejudicavam produtores importantes para o País. Declarou-se favorável à propriedade privada e solidário aos produtores rurais prejudicados. Em comunicação inadiável, o vereador Ricardo Almeida agradeceu aos pares pelo fato de um Projeto de sua autoria estar sendo posto em prática após se tornar Lei, em prol dos pacientes de fibromialgia, que passavam a ter prioridade na rede de Saúde municipal. Associou-se o senhor presidente. O vereador Tiago Ferreira lembrou discussão anterior, em que uma fala sua poderia ter ofendido o vereador Cláudio Tinoco, e retratou-se pelo incidente de comunicação. Sobre o MST, destacou a sua produtividade rural e a sua natureza de luta, explicando que ela se dirigia às terras improdutivas. Rejeitou os discursos que o criminalizavam, considerando que isso era uma tentativa de barrar o movimento social. Pediu postura da Prefeitura sobre pleito dos rodoviários oriundos da empresa CSN, pedindo respeito a essa categoria. Perla ordem, o vereador Cláudio Tinoco agradeceu as palavras do orador a seu respeito, dizendo que a retratação não era necessária e que já o havia compreendido antes. Afirmou a sua admiração pela personalidade do vereador Tiago Ferreira. O vereador Julio Santos comentou sobre a sanção a dois Projetos de sua autoria, sobre os quais explicou. Informou que uma das novas Leis era sobre o trabalho infantil e trouxe dados sobre a exploração de crianças e adolescentes. Informou que a outra Lei trazia ajuda de custo para atletas, os quais viviam sem recursos para manter as suas famílias enquanto tentavam obter êxitos esportivos. Destacou a valorização da juventude nas duas Leis. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto destacou o Dia Municipal das Ações Afirmativas, fruto de Projeto sua autoria, celebrado nesta data. Lembrou enfrentamento judicial em torno dessa causa. Registrou, também nesta data, o aniversário de 44 anos do Olodum. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco associou-se pelo aniversário do Olodum, enaltecendo a sua importância e saudando os seus membros, inclusive o ex-presidente João Jorge, que atualmente presidia a Fundação Palmares. Saudou o ex-prefeito ACM Neto por ter sido eleito presidir a Fundação Índigo, ligada à formação política do partido União Brasil. Desejou-se um ótimo trabalho nessa função. Em comunicação inadiável, o vereador Joceval Rodrigues também saudou e enalteceu o Olodum, destacando a sua força na Bahia e no País, e enaltecendo o seu ex-presidente João Jorge. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Arnando Lessa respondeu sobre a passarela para o Bairro da Paz, objeto de cobrança do vereador Duda Sanches, a quem pediu ajuda junto à Prefeitura, que ainda não emitira Alvará para essa obra. Informou sobre o trâmite institucional desse Alvará, que, após solicitação da Companhia de Transportes da Bahia (CTB) à Prefeitura, encontrava-se na Superintendência de Urbanização da Capital (Surcap). Informou, ainda, que já estavam adquiridos 70% da estrutura desse equipamento e que o começo da obra, a ser realizada pela CTB, estava previsto para junho, desde que o Alvará fosse liberado. Em comunicação inadiável, o vereador Augusto Vasconcelos saudou os 71 da APLB-Sindicato, celebrados no dia anterior. Enalteceu a entidade e a sua luta pelos docentes, explicando ser próximo dela, inclusive por ser filho de professora. A vereadora Marta Rodrigues pediu que se mostrasse o que era verdade sobre o MST. Comentou sobre ações do movimento, as quais elogiou, e repudiou o Massacre de Eldorado dos Carajás. Pediu diálogo, na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) e na esfera federal, pela pacificação entre os segmentos atuantes na terra, incluindo-se a agroindústria e a agricultura familiar. Rejeitou a criminalização desse Movimento. Em comunicação inadiável, a vereadora Laina Crisóstomo contou sobre o êxito da tentiva de se barrarem as obras na Lagoa do Abaeté, o que explicou ter sido fruto de luta coletiva. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo comentou sobre a passarela do Bairro da Paz, atribuindo a resposta do Governo do Estado à fala do vereador Duda Sanches e dizendo que a Prefeitura agiria rapidamente a respeito. O vereador Orlando Palhinha associou-se ao vereador Arnando Lessa e colocou-se à disposição para colaborar no andamento sobre o Alvará para a passarela. Comentou sobre a Feira do Curtume, lembrando suas ações em favor desse local e da atividade lá realizada. O vereador Cláudio Tinoco discorreu sobre a violência no Centro Histórico, informando ter protocolado Ofício à Secretaria da Segurança Pública (SSP-BA) para que fossem informados os quantitativos do contingente policial atuante na área e das câmeras de videomonitoramento. Relatou ter indagado quantos policias estavam de plantão entre 20 e 23 de abril. Pediu postura correta do Governo do Estado sobre a questão e criticou Comenda conferida ao ex-governador Rui Costa, explicando o teor da Honraria e afirmando o seu descabimento. Ressaltou a alta criminalidade no Estado. Em comunicação inadiável, o vereador Joceval Rodrigues pediu que a Casa tomasse a dianteira em ações pelo Pelourinho e pelas pessoas que, nesse local, sofriam com a fome e com o vício em drogas, bem como pelos policiais lá atuantes, que atuavam sob ameaça. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco pediu respeito aos tempos partidários, rejeitando o uso de comunicação inadiável para debate. Sugeriu sessão especial sobre o Pelourinho e seus problemas. Em comunicação inadiável, o vereador Sandro Bahiense também parabenizou o Olodum, João Jorge e, também, cantores e músicos, como Neguinho do Samba. Em comunicação inadiável, o vereador Teo Senna a considerou ser mais complexa a discussão sobre segurança, pontuando que envolvia vários fatores. Sublinhou haver 16 anos do Governo do PT, criticando essa gestão. Pela ordem, o vereador Ricardo Almeida lembrou o acordo para se encerrar a Sessão para que se realizasse, naquele horário, a reunião do Colégio de Líderes. Em observância a esse acordo, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
SABÁ	25/04/2023	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.237	Mariana Almeida	360/2023
19.050	Jose Agenaldo Pereira da Silva	431/2023

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL N° 13/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 351/2021

AUTORIA DO VETO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre o uso de máscara nas escolas da rede pública e privada do município de Salvador."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 351/2021**, que "Dispõe sobre o uso de máscara nas escolas da rede pública e privada do município de Salvador", proposição de iniciativa e autoria da Mesa Executiva desta Casa Legislativa.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do **Ofício nº 57/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

O Projeto de Lei nº 351/2021 da forma como aprovada afasta a atuação do Poder Público na proteção à saúde da coletividade em momentos de crise sanitária, regras que não são compatíveis com as normas constitucionais, pois no caso de defesa da saúde, as decisões do Supremo Tribunal Federal deixam claro que União, Estados e Municípios possuem competência concorrente e administrativa comuns, na forma dos artigos 24, XII e 23, II desde que tais medidas tenham sido orientadas por órgãos técnicos de saúde, tendo em vista ainda os princípios da prevenção e proteção, observada a jurisprudência da Corte, como afirmou o Ministro Barroso na ADI 6855 MC / RN, nem atendem ao interesse público ao ter por base a sobreposição do interesse individual ao coletivo.

Por estas razões formais, entendemos que o PLE nº 351/2021 carece realmente de suporte e validade jurídicos, reputando-se inconstitucional e contrário ao interesse público, posto que, a obrigatoriedade do uso de máscaras frente à possibilidade de doenças infectocontagiosas, desde que seja recomendação sanitária amparada em evidência científica, é medida baseada na primazia do interesse público e coletivo frente à liberdade de escolha individual. É o interesse individual sendo limitado em razão de um bem maior que é o interesse coletivo.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 351/2021**

Sala das Comissões, 25 de abril / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 27 de Abril de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - ALEXANDRE GALVÃO	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**